



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## DECRETO MUNICIPAL N°. 77/2018

*Dispõe sobre a decretação de situação emergencial, autoriza procedimentos para mitigar os efeitos da greve dos servidores municipais da saúde e dá outras providências.*

Considerando que em reunião diante da Promotoria de Justiça ficou previamente reconhecido que, em virtude do Instituto da prescrição a porcentagem, em tese devida, seria de 14,97% referente ao período;

Considerando que há orientação da Controladoria Interna do Município, para que não sejam efetivados reajustes e revisões de remuneração, considerando a extração do limite fiscal previsto pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando que nos exercícios de 2017 e 2018 o Poder Executivo Municipal concedeu regularmente a revisão geral anual, garantindo a observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, dentro dos limites e permissivos legais; e

Considerando a vedação expressa pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504/97.

O Excelentíssimo Senhor Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII, XXXIII, XXXVII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo-MT, decorrente da declaração de greve dos servidores públicos municipais vinculados ao sistema de saúde pública, paralisados desde o dia 14 de setembro de 2018.

**Parágrafo único –** Em virtude da impossibilidade de concessão do pedido de reajuste a ordem de 21,36% sobre o vencimento base dos servidores, relativos aos anos de 2013, 2014 e 2016, eis que incluem porcentagem prescrita, e, especialmente, em decorrência da vedação expressa pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504/97, bem como pela observância ao limite fiscal imposto pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000, fica a paralisação dos servidores reconhecida como ilegal, abusiva e extorsiva, motivos pelos quais autorizo os respectivos descontos em folha de pagamento pelos dias faltados durante o período de paralisação considerada indevida.

**Art. 2º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de setembro de 2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 1º de outubro de 2018.

  
**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 3 de Outubro de 2018.

## DECRETO N° 77/2018

### DECRETO MUNICIPAL nº. 77/2018

*Dispõe sobre a decretação de situação emergencial, autoriza procedimentos para mitigar os efeitos da greve dos servidores municipais da saúde e dá outras providências.*

Considerando que em reunião diante da Promotoria de Justiça ficou previamente reconhecido que, em virtude do instituto da prescrição a porcentagem, em tese devida, seria de 14,97% referente ao período;

Considerando que há orientação da Controladoria Interna do Município, para que não sejam efetivados reajustes e revisões de remuneração, considerando a extração do limite fiscal previsto pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000;

Considerando que nos exercícios de 2017 e 2018 o Poder Executivo Municipal concedeu regularmente a revisão geral anual, garantindo a observância ao artigo 37, inciso X da Constituição Federal, dentro dos limites e permissivos legais; e

Considerando a vedação expressa pelo artigo 73, Inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504/97.

O Excelentíssimo Senhor Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, incisos VI, X, XII, XXIII, XXXIII, XXXVII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo-MT, decorrente da declaração de greve dos servidores públicos municipais vinculados ao sistema de saúde pública, paralisados desde o dia 14 de setembro de 2018.

Parágrafo único – Em virtude da impossibilidade de concessão do pedido de reajuste a ordem de 21,36% sobre o vencimento base dos servidores, relativos aos anos de 2013, 2014 e 2016, eis que incluem porcentagem prescrita, e, especialmente, em decorrência da vedação expressa pelo artigo 73, inciso VIII da Lei Federal n.º 9.504/97, bem como pela observância ao limite fiscal imposto pelo artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 101/2000, fica a paralisação dos servidores reconhecida como ilegal, abusiva e extorsiva, motivos pelos quais autorizo os respectivos descontos em folha de pagamento pelos dias faltados durante o período de paralisação considerada indevida.

Art. 2º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de setembro de 2018.

Peixoto de Azevedo - MT, 1º de outubro de 2018.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal